



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 087/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 087/2022 CELEBRADO PELO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA
FELIX & CARVALHO LTDA.**

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65631-310, inscrita no CNPJ sob n° 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Senhor **MÁRCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, inscrito no RG sob n° 1.555.233 SSP-PI e no CPF sob n° 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular n. 2035, Parque Piauí II, Timon/MA, e a empresa **FELIX & CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 18.496.658/001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ISAIAS FÉLIX DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 970.584 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 274.441.803-00, resolvem aditar o contrato n° 087/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo quantitativo permitido pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993 para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas Unidades, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos do Edital Adesão ao Pregão Eletrônico SRP n° 012/2022 – Prefeitura Municipal de Codó/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O presente reajuste corresponde a um acréscimo de aproximadamente 16,48% do quantitativo contratado inicialmente, conforme planilha apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão a conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato n° 087/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 55, inciso III e art. 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.



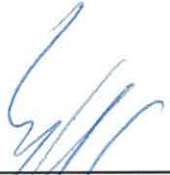
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE

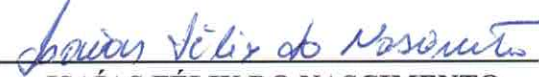
5.1 As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timon/MA, 14 de outubro de 2022.



MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE



ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO
FELIX & CARVALHO LTDA
CNPJ (MF) nº 18.496.658/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ CPF: 066.684.213-26
- 2)  _____ CPF: 240.052.313-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 087/2022 -
CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO,
PERMITIDO PELO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA
“B”, E §1º, DA LEI 8.666/1993, PARA
CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.**

Cuida-se de aditivo de quantitativo correspondente ao acréscimo permitido pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993, cujo objeto é a aquisição medicamentos e insumos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas Unidades, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos do Edital Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 – Prefeitura Municipal de Codó/MA.

A justificativa para o presente aditivo se apresenta haja vista o aumento na demanda dos serviços ofertados por esta secretaria, bem como por se tratar de itens essenciais ao bom funcionamento dos serviços hospitalares ofertados nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Luís Firmino de Sousa.

Nesse sentido, considerando a justificativa apresentada, e os documentos acostados, vê-se que o pedido de aditivo de preço se fundamenta na previsão do art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993, conforme dispositivo legal abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para elaboração da Minuta do Termo Aditivo e demais trâmites, sob censura do Secretário Municipal de Saúde.

Timon/MA, 14 de outubro 2022.



MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 08 ao Contrato nº 103/2021 - FMS/SEMS.
Objeto: O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo de 21,93 % ao valor inicial contratado, permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993, para execução dos Serviços de Engenharia para construção de Oficina Ortopédica no Centro Especializado de Reabilitação Maria do Carmo Neiva, localizado no Município de Timon/MA. **Fundamentação:** art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** Construtora Flávio Santos Castelo Branco Eireli - CNPJ sob o nº 25.078.209/0001-07. **Data de Assinatura:** 05/09/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 01 - Contrato nº 087/2022- SEMS. **Objeto:** acréscimo de aproximadamente 16,48% do quantitativo valor contratado inicialmente, conforme planilha apresentada. **Fundamentação:** artigo 55, inciso III e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** FÉLIX & CARVALHO LTDA - CNPJ nº 18.496.658/001-00. **Data de Assinatura:** 14/10/2022.

EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01536/2022 - SEINFRA.

MODALIDADE: Concorrência nº 004/2022.

RECORRENTE: CONCRETA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.837/0001-49.

RECORRIDA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.725.914/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Mun. de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no Edital e Anexos.

Da Decisão: Conforme parecer técnico da Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura - SEINFRA e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em que passam a vincular a presente decisão, a Lei nº 8.666/93, o instrumento convocatório, o princípio da vantajosidade, decidimos conhecer e receber o recurso da empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.837/0001-49, mas para negar provimento; conhecer e receber e acatar as contrarrazões da empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, e manter a decisão que declarou a empresa recorrida classificada e vencedora na Concorrência nº 004/2022 por atender as exigências do Edital.

Observação: o inteiro teor da decisão está nos autos do processo administrativo em epígrafe para vista dos interessados. Timon - MA, 13 de Outubro de 2022. Liliane França de Lima Presidente da CPL Vinicius

Santhiago Monteiro de Oliveira, Coordenador Geral de Controle das Licitações do Mun. de Timon - MA.

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Carta Convite nº 010/2022 - Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.
Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa de obras e engenharia para reforma da sede da Guarda Municipal de Timon-MA - GCM. **ADJUDICADO** em favor da Empresa vencedora: **CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA LTDA CNPJ Nº 04.502.272/0001-40**, com valor global de R\$ 316.504,11 (Trezentos e dezesseis mil quinhentos e quatro reais e onze centavos). **Assinatura:** 14 de outubro de 2022.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
CERÂMICA LIVRAMENTO LTDA, CNPJ: 05.584.693/0001-20, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Timon/MA, a Lic. de Extração Mineral, Lic. Prévia, Lic. de Instalação e Lic. de Operação para atividade extração mineral de argila para uso em cerâmica vermelha na loc. Boa Vista, Data São Miguel, zona rural de Timon-MA, de acordo com o Processo nº 85/2020.

SEMPLAN

República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 230/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 08.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1958, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de RAIMUNDO CLIMACO SOBRINHO, BRASILEIRO (A), RG 183195 SSP PI, CPF 132.178.103-25, CASADO (A) com ZULEIDE MARQUES TORRES CLIMACO BRASILEIRO (A) RG 328171 SSP PI, CPF 145.402.233-72, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei Nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 24, Lote 15(PARTE), AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA S/Nº, Bairro: SÃO BENEDITO, TIMON - MA, medindo 10,00 m, sentido Norte com LOTE(S) 15(PARTE), lado Oeste medindo 33,00 m, limitando-se com LOTE(S) 14, lado Leste medindo 33,00 m, limitando-se com LOTE(S) 16, lado Sul medindo 10,00 m, limitando-se com AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA área regular com 330,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 208/2022 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 185 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.408/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou entidade a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARAGRAFO UNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo do aforamento, deve-se, após a abertura de matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(AVENFITEUTA).

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fluindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 5.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente Instrumento Jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

TERMO-MA, Terça-feira, 04 de Outubro de 2022.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RAIMUNDO CLIMACO SOBRINHO

Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teressina, ou=AC SOLUTI
Multipla vs,
ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.10.14 16:44:44
-03'00'

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br